



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 70 • São Paulo, quarta-feira, 14 de abril de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.361, DE 13 DE ABRIL DE 2021

(Projeto de lei nº 1135, de 2019, do Deputado Tenente Nascimento - PSL)

Inclui no Calendário Oficial do Estado o Dia do Perdão – Yom Kippur

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado o Dia do Perdão – Yom Kippur, a ser realizado no 10º (décimo) dia, a partir do Rosh Hashaná, primeiro dia do Ano Novo no calendário judaico.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de abril de 2021.

LEI Nº 17.362, DE 13 DE ABRIL DE 2021

(Projeto de lei nº 1274, de 2019, do Deputado Ricardo Madalena - PL)

Declara de utilidade pública a entidade Fraterno Auxílio Cristão – FAC, com sede em Registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a entidade Fraterno Auxílio Cristão – FAC, com sede em Registro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de abril de 2021.

LEI Nº 17.363, DE 13 DE ABRIL DE 2021

(Projeto de lei nº 30, de 2020, da Deputada Leci Brandão - PCdoB)

Institui o "Dia Estadual do Samba"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Samba", a ser comemorado, anualmente, em 2 de dezembro.

Artigo 2º - A data instituída no artigo 1º desta lei passa integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2021.

JOÃO DORIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de abril de 2021.

LEI Nº 17.364, DE 13 DE ABRIL DE 2021

(Projeto de lei nº 461, de 2020, do Deputado Carlão Pignatari - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade Lar São Vicente de Paulo de Macaúbal, com sede naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a entidade Lar São Vicente de Paulo de Macaúbal, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de abril de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 65.622, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a abertura de licitação para a concessão dos serviços de operação, manutenção, exploração e ampliação da infraestrutura aeroportuária dos 22 aeroportos da rede estadual, divididos em Bloco Noroeste e Bloco Sudeste, aprova o plano de outorga e o regulamento da concessão

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a celebração, entre o Estado de São Paulo e a União Federal dos Convênios de Delegação nºs 10/2019, 12/2019, 13/2019, 14/2019, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019, 28/2019, 29/2019, 30/2019, 35/2019 e 44/2020, por intermédio dos quais a União Federal outorgou ao Estado de São Paulo a responsabilidade pela exploração dos seguintes aeroportos, respectivamente: Aeroporto Estadual Professor Eriberto Manoel Reino, em São José do Rio Preto-SP, Aeroporto Estadual de Presidente Prudente, em Presidente Prudente-SP, Aeroporto Estadual Dario Guarita, em Araçatuba-SP, Aeroporto Estadual Domingos Pignatari, em Votuporanga-SP, Aeroporto Estadual Chafei Amsei, em Barretos-SP, Aeroporto Estadual Moliterno de Dracena, em Dracena-SP, Aeroporto Estadual José Vicente Faria Lima, em Tupã-SP, Aeroporto Estadual Geraldo Moacir Bordon, em Presidente Epitácio-SP, Aeroporto Estadual Paulino Ribeiro de Andrade, EM Andradina-SP, Aeroporto Estadual Marcello Pires Halzhausen, em Assis-SP, Aeroporto Estadual Luiz Gonzaga Lutti, em Avaré-SP, Aeroporto Estadual Doutor Ramalho Franco, em Penápolis-SP, Aeroporto Estadual Nelson Garófalo, em São Manuel-SP, Aeroporto Estadual Leite Lopes, em Ribeirão Preto - SP, Aeroporto Estadual Moussa Nakhli Tobias, em Bauru-SP, Aeroporto Estadual Frank Miloye Milenkovich, em Marília-SP, Aeroporto Estadual de Sorocaba, em Sorocaba-SP, Aeroporto Estadual Bartolomeu Gusmão, em Araraquara-SP, Aeroporto Estadual Mário Pereira Lopes, em São Carlos-SP, Aeroporto Estadual Tenente Lund Pressoto, em Franca-SP, Aeroporto Estadual Edu Chaves, em Guaratinguetá-SP, Aeroporto Estadual de Registro, em Registro-SP;

Considerando o estabelecido no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõem sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, bem assim nas normas de gerais para licitações e contratos, aplicáveis aos órgãos da administração pública direta e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios, bem como o estabelecido no Decreto federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, que dispõe a respeito das condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária, por meio de concessão;

Considerando que, ao delegar a exploração dos aeroportos ao Estado de São Paulo, a União autorizou a concessão dos aeroportos à iniciativa privada pelo Estado de São Paulo nos termos das cláusulas 4as dos respectivos convênios de delegação;

Considerando que a concessão objeto deste decreto conta com a anuência da União Federal, por intermédio da Secretaria de Aviação Civil - SAC, conforme consignado na Portaria SAC-PR nº 332, de 17 de março de 2021, nos termos do § 3º do artigo 3º do Decreto federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011;

Considerando a aprovação pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, criado pela Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, do modelo de concessão dos serviços de operação, manutenção, exploração e ampliação da infraestrutura aeroportuária dos 22 (vinte e dois) aeroportos da rede estadual, divididos em Bloco Noroeste e Bloco Sudeste, por ocasião da 18ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 25ª Reunião Extraordinária do CDPED e à 101ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, cuja ata foi publicada no Diário Oficial de 18 de dezembro de 2020;

Considerando o objetivo do Estado de São Paulo de desonerar os cofres públicos por meio da concessão à iniciativa privada de 100% da atual rede de aeroportos administrada pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, tendo tal processo sido iniciado com a concessão de 5 (cinco) aeroportos regionais em 2017;

Considerando que os estudos técnicos contemplam a realização de cerca de R\$ 447,84 milhões (quatrocentos e quarenta e sete milhões e oitenta e quatro mil reais) em investimentos nos aeroportos, abrangendo 22 (vinte e dois) Municípios paulistas, propiciando o desenvolvimento da economia e aviação regionais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade de concorrência internacional, para a concessão dos serviços de operação, manutenção, exploração e ampliação da infraestrutura aeroportuária de 22 (vinte e dois) aeroportos da rede estadual, divididos em Bloco Noroeste e Bloco Sudeste, constituído por:

I - Bloco Noroeste: a) Aeroporto de São José do Rio Preto - Aeroporto Professor Eriberto Manoel Reino (SBSR);

b) Aeroporto de Presidente Prudente - Aeroporto de Presidente Prudente (SBDN);
c) Aeroporto de Araçatuba - Aeroporto Dario Guarita (SBAU);
d) Aeroporto de Votuporanga - Aeroporto Domingos Pignatari (SDVG);
e) Aeroporto de Barretos - Aeroporto Chafei Amsei (SNBA);
f) Aeroporto de Dracena - Aeroporto Moliterno de Dracena (SDDR);
g) Aeroporto de Tupã - Aeroporto José Vicente Faria Lima (SDTP);
h) Aeroporto de Presidente Epitácio - Aeroporto Geraldo Moacir Bordon (SDEP);
i) Aeroporto de Andradina - Aeroporto Paulino Ribeiro de Andrade (SDDN);
j) Aeroporto de Assis - Aeroporto Marcelo Pires Halzhausen (SNAX);
k) Aeroporto de Penápolis - Aeroporto Doutor Ramalho Franco (SDPN);
II - Bloco Sudeste:
a) Aeroporto de Ribeirão Preto - Aeroporto Leite Lopes (SBRP);
b) Aeroporto de Bauru-Arealva - Aeroporto Moussa Nakhli Tobias (SBAE);
c) Aeroporto de Marília - Aeroporto Frank Miloye Milenkovich (SBML);
d) Aeroporto de Sorocaba - Aeroporto de Sorocaba (SDCO);
e) Aeroporto de Araraquara - Aeroporto Bartolomeu Gusmão (SBAQ);
f) Aeroporto de São Carlos - Aeroporto Mário Pereira Lopes (SDSC);
g) Aeroporto de Franca - Aeroporto Tenente Lund Pressoto (SIMK);
h) Aeroporto de Guaratinguetá - Aeroporto Edu Chaves (EEAR);
i) Aeroporto de Registro - Aeroporto de Registro (SSRG);
j) Aeroporto de Avaré-Arandu - Aeroporto Luiz Gonzaga Lutti (SDRR);
k) Aeroporto de São Manuel - Aeroporto Nelson Garófalo (SDNO).

§ 1º - A exploração da infraestrutura aeroportuária objeto desta concessão recai sobre a área civil dos aeroportos, excetuando-se as áreas civis utilizadas pelo Comando de Aeronáutica - COMAER para a prestação dos serviços de navegação aérea, serviço este que não faz parte do objeto da concessão.

§ 2º - As áreas e instalações destinadas exclusivamente às atividades militares situadas nos sítios aeroportuários não são integrantes do objeto da concessão.

Artigo 2º - A administração dos aeroportos mencionados no artigo 1º deste decreto permanecerá sob a responsabilidade do DAESP - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 52.562, de 17 de novembro de 1970, até a transferência total da operação dos aeroportos à futura concessionária.

Artigo 3º - Com a celebração do contrato de concessão, na forma prevista no inciso V do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo passará a exercer, sobre os aeroportos previstos no "caput" do artigo 1º deste decreto, todas as atribuições previstas na referida lei complementar.

Artigo 4º - A licitação referida no artigo 1º deste decreto será realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, nos termos previstos no inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 4 de janeiro de 2002, e deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão abrangerá a operação, manutenção, exploração e ampliação da infraestrutura aeroportuária dos 22 (vinte e dois) aeroportos integrantes do Bloco Noroeste e Sudeste, conforme descritos no artigo 1º deste decreto;

II - o prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contado da data de eficácia conforme previsto no contrato de concessão;

III - os valores das tarifas serão definidos pela concessionária, respeitadas as normas vigentes e aplicáveis da ARTESP e da ANAC;

IV - o critério de julgamento da licitação será o de maior oferta pela outorga da concessão, observados o valor mínimo e a forma de pagamento estabelecidos no edital;

V - é admitido que um mesmo interessado, ou um mesmo consórcio, ofereça propostas para ambos os blocos de aeroportos, observadas as restrições impostas no edital;

VI - o processo de licitação se dará na modalidade de leilão simultâneo dos Blocos Noroeste e Sudeste, a ser realizado em sessão pública, por meio da apresentação de propostas econômicas em envelopes fechados, com previsão de ofertas de lances em viva-voz nos casos estabelecidos pelo edital;

VII - exigência de garantia de proposta, bem como comprovação de patrimônio líquido mínimo, como critério de qualificação econômico-financeira;

VIII - admissão da participação no certame de sociedades empresariais, fundos de investimentos e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, desde que a natureza e o objeto delineados em seus estatutos constitutivos sejam compatíveis com as obrigações e atividades atinentes à concessão, respeitadas as leis e demais normativas aplicáveis, sendo vedada a participação de empresas aéreas;

IX - obrigatoriedade de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, sob a forma de sociedade por ações, de

acordo com a legislação brasileira, com a finalidade única de explorar o objeto da concessão;

X - admissão da oferta, pela concessionária, de créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, e de outros bens e direitos, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, mediante anuência do Poder Concedente, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30 da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e da legislação vigente sobre o tema;

XI - admissão da exploração de serviços complementares, compatíveis com o objeto da concessão, como fonte de receita acessória, nos termos previstos em contrato;

XII - é previsto o pagamento de outorga variável calculado em 1% (um por cento) da receita bruta auferida pela concessionária de cada um dos blocos de aeroportos;

XIII - possibilidade de que a concessionária contrate com terceiros, por sua conta e risco, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de operação, manutenção e ampliação dos aeroportos, desde que tal contratação não seja em detrimento da qualidade ou segurança dos serviços delegados, permanecendo a concessionária como responsável pela gestão da prestação dos serviços delegados.

Parágrafo único - A Comissão de Licitação, a ser coordenada pela ARTESP, será composta ao menos por representantes da ARTESP, da Secretaria de Logística e Transportes e do DAESP - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, designados nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º - Fica aprovado o plano geral da outorga aeroportuária, que é composto pelas informações previstas neste decreto e seus Anexos, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002.

Artigo 6º - Fica aprovado o anexo Regulamento da Concessão dos Serviços de Operação, Manutenção, Exploração e Ampliação dos 22 (vinte e dois) Aeroportos da Rede Estadual, constituído pela infraestrutura aeroportuária descrita no artigo 1º deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no tocante ao regulamento a que alude o artigo 3º, a partir da transferência dos aeroportos à(s) concessionária(s).

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de abril de 2021.

ANEXO I

a que se refere o artigo 6º do

Decreto nº 65.622, de 13 de abril de 2021

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DOS 22 AEROPORTOS DA REDE ESTADUAL, DIVIDIDOS EM BLOCO NOROESTE E BLOCO SUDESTE

CAPÍTULO I

Do Objeto

Artigo 1º - Este regulamento tem por objetivo disciplinar a operação, manutenção, exploração e ampliação da infraestrutura aeroportuária de 22 (vinte e dois) aeroportos da rede estadual, divididos em Bloco Noroeste e Bloco Sudeste, constituídos por:

I - Bloco Noroeste:

a) Aeroporto de São José do Rio Preto – Aeroporto Professor Eriberto Manoel Reino (SBSR);

b) Aeroporto de Presidente Prudente – Aeroporto de Presidente Prudente (SBDN);

c) Aeroporto de Araçatuba – Aeroporto Dario Guarita (SBAU);

d) Aeroporto de Votuporanga – Aeroporto Domingos Pignatari (SDVG);

e) Aeroporto de Barretos – Aeroporto Chafei Amsei (SNBA);

f) Aeroporto de Dracena – Aeroporto Moliterno de Dracena (SDDR);

g) Aeroporto de Tupã – Aeroporto José Vicente Faria Lima (SDTP);

h) Aeroporto de Presidente Epitácio – Aeroporto Geraldo Moacir Bordon (SDEP);

i) Aeroporto de Andradina – Aeroporto Paulino Ribeiro de Andrade (SDDN);

j) Aeroporto de Assis – Aeroporto Marcelo Pires Halzhausen (SNAX);

k) Aeroporto de Penápolis – Aeroporto Doutor Ramalho Franco (SDPN).

II - Bloco Sudeste:

a) Aeroporto de Ribeirão Preto – Aeroporto Leite Lopes (SBRP);

b) Aeroporto de Bauru-Arealva – Aeroporto Moussa Nakhli Tobias (SBAE);

c) Aeroporto de Marília – Aeroporto Frank Miloye Milenkovich (SBML);

d) Aeroporto de Sorocaba – Aeroporto de Sorocaba (SDCO);

e) Aeroporto de Araraquara – Aeroporto Bartolomeu Gusmão (SBAQ);

f) Aeroporto de São Carlos – Aeroporto Mário Pereira Lopes (SDSC);

g) Aeroporto de Franca – Aeroporto Tenente Lund Pressoto (SIMK);